



PROCESSO N.º 600/08

PROTOCOLO N.º 7.085.065-6/08

PARECER N.º 761/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO MUNGO GENEZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2754/08 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez - Ensino Fundamental e Médio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Londrina, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 1621/00 (fls. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000. Por meio da Resolução n.º 811/07 foi autorizado o Ensino Médio, e o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez - Ensino Fundamental e Médio.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE, cujas ressalvas foram supridas.

### 2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 120 a 124.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 20 a 28);



PROCESSO N.º 600/08

- b) espaço para a Biblioteca e para o Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (fls. 19);
- c) Requerimento para licença sanitária inicial (fls. 118);
- d) Notificação do Corpo de Bombeiros (fls. 117);
- e) indicação de melhorias, constando que o prédio é novo e iniciou suas atividades em 2007 (fls. 17).

Consta às fls. 115, Protocolo n.º 9.727.525-4 junto à SUDE para atendimento ao projeto de prevenção de incêndio.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTABELECIMENTO: 05631 - CARLOS A. MUNGO GENEZ, C E PROF - E F M									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS. I GR. 5/8 SER		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
B A S E M A C I O N A L C O M U N	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
SUB-TOTAL		22	22	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL		24	24	25	25				



PROCESSO N.º 600/08

NRE: 18 - LONDRIANA		MUNICIPIO: 1360 - LONDRIANA									
ESTABELECIMENTO: 05631 - CARLOS A. MUNGO GENEZ. C E PROF - E F M											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER			TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8					
B A S E  N A C I D N A L  C O M U M	ARTES		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		4	4	4	3					
	HISTORIA		3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
	P D	L. E. M. - INGLIS		2	2	2	2				
SUB-TOTAL			2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Érica de Oliveira Rosa	Artes	Artes Plásticas



PROCESSO N.º 600/08

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Maria Angélica Torino	Artes	Educação Artística /Desenho
Hebe Odete Burihan	Artes	Educação Artística/Artes Plásticas
Maria José de Matos Duarte	Ciências	Ciências
Diogenes Magri da Silva	Ciências	Ciências Biológicas
Suleima de Vasconcelos	Educação Física	Educação Física
Direceu Vivan	Educação Física	Educação Física
Ernesto Volpato Júnior	Educação Física	Educação Física
Neusa Aparecida Tórtura Ferreira	*Ensino Religioso	Estudos Sociais
Jean Pierre Bazoni	Geografia	Geografia
Mirian Oliveira de Araújo	Geografia	Geografia
Josiane Oliveira de Araujo	Geografia	Geografia
Rogério Orlando de Oliveira	História	História
Vera Pereira da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Lucineia Aparecida Lopes de Barros	Língua Portuguesa	Letras
Adenice Aparecida de Paula	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras
Janaina Maria da Cruz	Matemática	Matemática
Luiz Cláudio de Carvalho	Matemática	Ciências/Matemática
Sueli Spolador Simões de Souza	Matemática	Ciências/Matemática
Cristina Goulart	LEM - Inglês	Letras
Elizete Nascimento Silverio	LEM - Inglês	Letras
Ocimar Luiz Anizelli	LEM - Inglês	Letras
Evangela Mara Bonani da Silva	LEM - Inglês	Letras

## 5. Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 600/08

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 107/08 (fls. 119), do NRE de Londrina, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 100 e 101) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 355/06 do NRE (fls. 110), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 125), o Parecer n.º 2330/08-CEF/SEED (fls. 130), esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2002 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos para solicitação do reconhecimento e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 600/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.